



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 055/{e_ano}
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/{e_ano}
TIPO FECHAMENTO ABERTO
TIPO MENOR PREÇO PREÇO GLOBAL POR LOTE
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 578/2026

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.076/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) LUZIMAR MOURA BENFICA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Licitação Compartilhada, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo- se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, residente e domiciliado à Rua Juracy Framil Lobo, nº 37, Vila Campos, Lambari, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 123.012.906-54, Prefeito de Lambari, doravante simplesmente denominado de ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Rita Araújo Lima, nº 14, Loja 01, Bairro Santo Antônio, na cidade de Jaboticatubas, Estado de MG, portadora do CNPJ nº 45.258.577/0001-36, neste ato representada pelo Senhor(a) IAGO COSTA ANDRADE, portador(a) do CPF Nº 124.908.196-31, endereço de email comercial.vagalumeip@gmail.com, telefone fixo (31) 3683-1833 e telefone celular (31) 9 8437-7562, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 055/{e_ano}, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 043/{e_ano}, com base na Ata de Registro de Preços de nº 011/2025, para fornecimento constantes do seu objeto, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Resoluções CIMAG de nº 021/2022, 074/2024, 076/2024 e 077/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva a ser realizada no MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, englobando áreas urbanas, áreas urbanas especiais, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

2.1. Total de pontos a serem mantidos no MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS

Lote	Descrição	Marcar/ Modelo	U.M.	Valor Un. (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
1	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO - SERVICO FUTURO E EVENTUAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 200 W.	Própria	UN	401,44	30	12.043,20

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL

3.1. São os serviços executados em imóveis públicos, tombados ou não, monumentos, parques, praças e unidades de valor histórico ou cultural, em instalações permanentes ou temporárias, destinadas à sua valorização cultural e visual, devendo ser realizados nos locais descritos conforme o edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR LICITADO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores dos pontos a serem mantidos no MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS constam da tabela abaixo, tudo conforme proposta do licitante, a saber R\$ 1,80 POR PONTO LUMINÁRIA DE LED E R\$ 1,60 POR PONTO LUMINÁRIA CONVENCIONAL.

4.2. Posterior manutenção, da luminária de LED, se houver necessidade de sua troca e substituição e ou de algum braço da luminária, o CONTRATANTE poderá utilizar-se deste instrumento, outrossim, acarretará um pagamento extra, tudo conforme valores apurados na licitação e constantes deste instrumento.

4.3. Nos valores acima estão incluídos todas as despesas por ponto mantido, inclusive materiais, mão de obra e encargos, valor este apresentado que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

4.4. O presente contrato tem o valor MENSAL de R\$ 12.043,20 (doze mil e quarenta e três reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, para manutenção, dos itens da cláusula segunda deste instrumento existente no MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, na vigência deste instrumento e conforme informações da Concessionária CEMIG, anexa ao edital da licitação.

4.5. Todo levantamento de material necessário para ser aplicado no serviço a ser prestado, deverá ser de primeira linha, com marca de renome no mercado, sendo que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

4.6. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, na rubrica orçamentária 4.4.90.51.00.2.06.01.15.451.0006.1.0007 1.751.000 273 AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.7. Por se tratar de licitação descentralizada, na forma licitada, o CIMAG não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, cujos valores serão repassados diretamente pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, através deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1. Este Contrato regular-se-á, no que concerne a sua duração, de conformidade com os Artigos 105 a 144; execução de conformidade com os Artigos 115 a 123; alteração de conformidade com os Artigos 124 a 136 e extinção, de conformidade com os Artigos 137 a 139, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

5.2. Este Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

5.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital do certame e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

5.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 107º da Lei Federal de nº 14.133/2021

5.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Todos os materiais e equipamentos integrantes do parque e iluminação pública serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia de no mínimo de 05 (cinco) anos.

6.2. A substituição de pontos danificados ou em mal funcionamento deverá ser completa e utilizando-se de IP novo.

6.3. Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão

- a) Obedecer às normas vigentes.
- b) Possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, no que aplicar.
- c) Ser vistoriados pelo Departamento de Iluminação Pública do Município Utilitário antes de sua utilização.
- d) Obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado.
- e) Obedecer às normas abaixo especificadas
ABNT NBR 5101-Iluminação pública.
ABNT NBR IEC 62722-2-1-Desempenho das luminárias LED.
ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.

6.4. Deverá ainda ser observado na sua integralidade documento de instrução para manutenção expedido pela Concessionária CEMIG- IM-RD 00030- Revisão c.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELO MUNICÍPIO UTILITÁRIO

7.1. Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do CONTRATADO. Toda e qualquer intervenção que acarrete aumento ou diminuição de pontos ou potência existentes deverá ser cadastrada e informada à concessionária de energia.

7.2. Ficará sob a responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR oferecer gratuitamente o serviços de call center, com disponibilidade de 08000337623 e um link na internet, www.iluminacidade.com.br para cadastramento de pedidos, contendo histórico completo de atendimento, inclusive com fornecimento de protocolo.

7.3. Realizar visitas semanais de acordo com a necessidade do departamento de iluminação pública do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO UTILITÁRIO

8.1. A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado neste certame, através de ações preventivas e corretivas, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários.

8.2. Para a consecução desse objetivo, caberá ao CONTRATANTE a realização das seguintes atividades

- a) Organizar um conjunto de equipes de manutenção semanal, (mínimo visita semanal) devidamente uniformizadas e identificadas, associada à identidade do Consorcio Público CIMAG, que é o ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Parque de Iluminação Pública do Município Utilitário seja realizada pela CONTRATADA.
- b) Manter controle físico do patrimônio de Iluminação Pública do CONTRATANTE, atualizando seus dados cadastrais

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

imediatamente após cada intervenção de qualquer natureza no parque.

c) Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, observados os prazos fixados neste certame.

d) Interagir com o serviço de atendimento telefônico através de 08000337623 e link da internet do Consórcio Público CIMAG www.iluminacidade.com.br, ou outro que possa vir a substituir, observados os prazos fixados na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.

f) Realizar rotinas de inspeção e verificação semanalmente para o bom funcionamento do Parque de Iluminação Pública do CONTRATANTE.

g) Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a
Garantia de funcionamento.

Garantia do nível de iluminação.

Garantia de disponibilidade do Sistema.

Garantia de excelência no aspecto visual e estético.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE VISUAL DAS INSTALAÇÕES

9.1.A CONTRATADA efetuará um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de Iluminação Pública e o estado de Operação do Sistema.

9.2. Esse controle será apresentado através de relatório mensal, sendo registradas no sistema as panes detectadas. As correções das panes deverão ser feitas nos prazos especificados nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INTERVENÇÕES E CORREÇÕES DAS INSTALAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá reparar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste instrumento, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior, previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Os materiais e/ ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais N ° 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar, tais como Lâmpadas de Descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

11.3. A CONTRATADA fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais a serem descartados, até a destinação final daqueles enquadrados na Lei dos Crimes Ambientais e legislação complementar.

11.4. Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por órgão ambiental competente.

11.5. No final do prazo contratual deverá ser emitido para o CONTRATANTE um Certificado de Destinação Final relativo a cada remessa realizada, emitido por empresa devidamente habilitada para essa finalidade.

11.6. No transporte, embalagem, armazenamento e destinação final (descarte) de materiais retirados, caberá à CONTRATADA observar as normas que impõe cuidados extras e regras específicas, objetivando a indispensável atenção na preservação do meio- ambiente.

11.7. A execução e o controle de todas as etapas do processo relacionado ao descarte ambiental e socialmente correto das

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

lâmpadas de mercúrio inservíveis ao uso, trará como benefício ao gerador do resíduo perigoso a garantia da não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e aos próprios trabalhadores envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1. Os valores dos serviços e de materiais são aqueles constantes da Cláusula Primeiro deste instrumento contratual, cujos serviços serão executados conforme abaixo

a) Pelos serviços de Funcionamento do Sistema - Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos, serviços de ronda e serviços de pronto atendimento, será considerada a quantidade estimada de 35.534 pontos luminosos (total de pontos de todos os municípios) e o pagamento inicial mensal, corresponderá ao valor unitário proposto multiplicado pela quantidade total de cada item, este número poderá variar após a efetivação do cadastro e identificação dos pontos.

12.2. Entende-se por Ponto Luminoso a unidade composta por um conjunto de 01 (uma) Lâmpada LED e ou Convencional, Fiação e ligação até a Rede de concessionária, podendo ocorrer de unidade possuir mais que um ponto luminoso.

12.3. O pagamento pelos serviços de manutenção e correção da Iluminação Pública serão mensal, de conformidade com o número de pontos a serem mantidos em cada Município utilitário e deverá ser efetivado até o 10º (décimo) dia do mês vencido, na tesouraria da Prefeitura, mediante apresentação de documentação fiscal, após vistoria.

12.4. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

12.5. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACORDO OPERATIVO

13.1. Em conformidade com o disposto no art., 69 da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, que estabelece a necessidade, quando pertinente à critério da distribuidora de energia, de celebração de acordo operativo, para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, impondo-se observar cuidadosamente todas as normas e padrões vigentes, já que a operação dos serviços se dão próximas à rede energizada da concessionária CEMIG, que deverá atender todos os padrões técnicos, a saber

A) DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

I. Para a manutenção e implantação do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e equipe técnica especializada, de acordo com as Normas técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica CEMIG, especificamente nos serviços realizados próximos à rede energizada.

B) DOS FERRAMENTAIS EPI's E EPC's

II. Todo o Ferramental, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's da CONTRATADA deverão estar em conformidade com as Normas técnicas vigentes.

C) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. Os requisitos da contratação serão aqueles amparados na Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo detalhado do ETP.

II. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes do fim do prazo, nas formalidades da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Aluruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

14.1. Será admitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Após a abertura dos chamados a DETENTORA deverá observar os seguintes prazos para execução

I. ÁREAS URBANAS

120 hs para 1 ponto sequencial
72 hs para até 03 pontos sequenciais.
24 hs para mais de 03 pontos sequenciais.
Em casos emergências o prazo será de 24 hs

II. ÁREAS RURAIS

240 hs para 1 ponto sequencial
144 hs para até 03 pontos sequenciais.
48 hs para mais de 03 pontos sequenciais.
Em casos emergências o prazo será de 24 hs

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O CONTRATADO

16.1. A transferência da responsabilidade pelas instalações para a CONTRATADA será realizada em conformidade com os seguintes critérios

I. Definição das instalações – As instalações objeto do Contrato serão assim definidas

- a) Número de pontos luminosos.
- b) Número de luminárias.
- c) Número de suportes.
- d) Postes exclusivos de Parque de Iluminação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PARQUE EXISTENTE

17.1. A CONTRATADA receberá todas as instalações do Parque, no início das atividades de operação e manutenção, ao que se refere este certame, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOVAS INSTALAÇÕES

18.1. É de responsabilidade da CONTRATADA assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas na vigência da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual. Essas instalações correspondem às ampliações e melhoramentos no Parque de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao CIMAG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços constantes deste instrumento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante legal, fiscal de contrato ou equipe da contratante para este fim especialmente designados com as atribuições específicas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades

I. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

interferências e interfaces dos trabalhos pelo Município Utilitário.

II. Paralisar e ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano de programa de manutenção, normas técnicas, procedimentos de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

III. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e qualquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto deste certame, que devera ser realizado de acordo com a legislação vigente e em laboratórios credenciados pelo INMETRO.

IV. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

V. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para faturas emitidas.

VII. Verificar e aprovar os relatórios de execução de serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos.

VIII. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto da Ata de Registro de Preços e de futuros contratos dela oriundos.

IX. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações e registros no relatório de serviço.

19.3. A Ata de Registro de Preços e este instrumento, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, além da Lei Complementar de n.º 127/06 e alterações e Resoluções CIMAG de n.º 021/2022, 074/2024, 076/2024 e 077/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços e deste instrumento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.6. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.7. Após assinatura da Ata de Registro de Preços assinatura e deste instrumento ou outro instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.8. A execução da Ata de Registro de Preços e deste instrumento deverão ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do o CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos.

19.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução deste contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

19.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.14. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.17. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão indicada pelo CONTRATANTE

19.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual.

19.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção no Parque de Iluminação Pública, permitindo a entrega à Fiscalização de relatório de registro das panes, informando

I. Data e hora do pedido de intervenção.

II. Nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada.

III. Endereço, rua e número da pane.

IV. Data e hora da realização do conserto.

V. Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.

20.2. Buscar, ao longo da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, colocar as instalações recebidas em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Para isso a CONTRATADA deverá propor ao CONTRATANTE um programa de ação para adequação das instalações as Normas vigentes.

20.3. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do Sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com o CONTRATANTE para sua implantação.

20.4. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Parque de Iluminação Pública do

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

CONTRATANTE, conforme disposto na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual

20.5. Manter em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema, como também garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

20.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizarem e acompanharem a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no Operação do Parque de Iluminação Pública, tudo conforme previsto na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.

20.7. Obter junto à autoridades competentes, (IPHAN, IBAMA, CETESB), autorização para execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

20.8. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva).

20.9. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância as regulamentações técnicas atinentes aos serviços.

20.10. Reponsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

20.11. Respeitar todas as normas estabelecidas pela concessionária CEMIG.

20.12. Assumir ao firmar a Ata de Registro de Preços e este instrumento contratual a responsabilidade exclusiva por danos acusados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

20.13. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre a Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, que deverão ser quitados regularmente, obedecendo ainda a legislação trabalhista e previdenciária pertinente ao pessoal contratado, quando todos deverão estar regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho profissional devidamente assinada.

20.14. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

20.15. Dispor de todo e qualquer material , peça ou equipamento necessário a consecução do objeto deste certame.

20.16. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências , quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

20.17. Responsabilizar- se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento, utilização e descarte, bem como a contratação de mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

20.18. Todos os materiais a serem utilizados nos serviços deste certame deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Aluruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

21.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Parque de Iluminação Pública, tais como catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, ofícios emitidos pela Concessionária de Energia, necessários à execução desta Ata de Registro de Preços e de futuros contratos dela oriundos

21.2. É de competência do CONTRATANTE e dos fiscais de contrato, acompanharem e fiscalizarem os serviços e obrigações contratuais oriundas da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual.

21.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob seu o controle, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste certame.

21.4. Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da CONTRATADA, através de folhetos, internet, etc.

21.5. Disponibilizar gratuitamente aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, um canal de comunicação para recebimento de reclamações e solicitações de serviços relacionados à Iluminação Pública, devendo ser 0800 e um link na Internet.

21.6. Informar à CONTRATADA todas as modificações nas instalações de Iluminação Pública acasos realizados.

21.7. Informar à CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento do Sistema.

21.8. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações recebidas quanto ao funcionamento do parque de iluminação pública, para atendimento a defeitos nos pontos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

22.1. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual.

22.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência da Secretária Especial de Previdência e Trabalho que integra o Ministério da Economia antigo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora NR-7 e NR35.

22.3. A CONTRATADA deverá proceder aos seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços

I. Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho.

II. Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida.

III. Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o devido registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI's, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA- DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

23.1. Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

23.2. A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, da Secretária Especial de Previdência e Trabalho que integra o Ministério da Economia antigo Ministério do Trabalho e Emprego, tais como

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

- I. Protetores para cabeça.
- II. Protetores para face.
- III. Protetores para os membros inferiores.
- IV. Protetores para os membros superiores.
- V. Protetores contra queda com diferença de nível.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's

24.1. A CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos da Secretária Especial de Previdência e Trabalho que integra o Ministério da Economia antigo Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente para serviços de

- I. Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10
- II. Segurança no trabalho máquinas e equipamentos- conforme disposto na NR-12
- III. Serviços em altura – conforme NR-35

24.2. Para a realização das atividades a CONTRATADA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como

- I. cones de sinalização reflexivos e bandeiras.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

25.1. A manutenção do parque de iluminação pública do CONTRATANTE será feita através e de

- I. Equipes especializadas em Iluminação Pública, composta de 01(um) Motorista/Operador, 01(um) Eletricista especializado em rede energizada e caminhonetes equipadas com escada central metropolitana.
- II. Caminhão (es) com cesta aérea montada em veículo automotor, altura de alcance até no mínimo 10 (dez) metros (ou similar), devendo ainda atender as exigências legais relacionadas ao meio ambiente, e exigências técnicas da concessionária de energia local.

25.2. A CONTRATADA deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

25.3. O(s) veículo(s) automotor(es) utilizado(s) para execução dos serviços contratuais deverão estar, quando for o caso, devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito.

25.4. De igual forma, os condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, adequada e compatível.

25.5. Para a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA atender aos requisitos e quantidades mínimas dos equipamentos a seguir discriminados, mediante a apresentação de documento comprobatório e certificado por vistoria por parte da fiscalização do CONTRATANTE, devendo disponibiliza-los nas seguintes quantidades

- a) Os caminhões deverão estar equipados com cesta aérea simples e/ ou dupla. Montada em veículo automotor, altura de alcance até no mínimo de 10 (treze) metros (ou similar), devendo ainda atender as exigências legais relacionadas ao meio ambiente, e exigências técnicas da concessionária de energia local. (a empresa deverá apresentar CRLV do caminhão em nome da empresa junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DOS RELATÓRIOS

Aluruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.





**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

26.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios contendo

- I. Quantidade de pontos de iluminação pública mantidos com identificação dos locais na data.
- II. Quantidade de material classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data.
- III. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias, dentre outros a serem solicitados a critério da fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE APOIO DO CONTRATANTE

27.1. Para exercício dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as condições do Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

27.2. Quando for necessária a interdição de via pública de trânsito de veículos leves, pesados ou pedestres, a CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Trânsito para as providências necessárias para a interdição das vias.

27.3. Quando for necessária a interdição de vias principais, estas definidas pelo Departamento de Trânsito, os serviços deverão ser realizados no período noturno, entre 2200hs e 0600hs.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

28.1. O valor total deste instrumento contratual, para o período de 12 meses e de R\$ 12.043,20 (doze mil e quarenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - DOS RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

29.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos.

29.2. É de responsabilidade também da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente a empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias promovidas por seus empregados ou preposto, tudo de conformidade com este edital.

29.3. Os materiais necessários aos serviços deste instrumento deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO, tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, quando tudo deverá ser adquirido de fabricantes devidamente qualificados e certificados, assim como lixas, panos, estopas, sabão, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, devendo ser tudo de boas procedências e adquirido juntos de fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à aprovação do setor de fiscalização do CONTRATANTE.

29.4. Todos os serviços constantes deste instrumento deverão ser executados seguindo normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem ainda certificadas de acordo com os regulamentos e normas do Instituto Nacional de Metrologia- INMETRO- e em conformidade com todas as demais normas e procedimentos legais.

29.5. A recomposição dos passeios e logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

29.6. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

29.7. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento deverá ser realizado impreterivelmente, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias, a saber 4.4.90.51.00.2.06.01.15.451.0006.1.0007 1.751.000 273 AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata e dos Contratos dela oriundos e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO em relação as contratações as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público CIMAG e o CONTRATADO, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAG ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e § 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO

32.1. As causas de rescisão deste instrumento estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

33.1. Este instrumento contratual poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei Federal de nº 14.133/2021.

33.2. Os preços registrados e contratados neste instrumento poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

33.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CONTRATANTE deverá

- I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

33.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá

- I. liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

33.5. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

34.1. As Partes constantes deste instrumento comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

34.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

34.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

34.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

35.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

36.1. Aplicam-se à execução deste instrumento aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA – DO FORO

37.1. É competente o foro da Comarca de Bocaina de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente instrumento contratual.

Bocaina de Minas/MG, em 21 de Julho de 2026.

LUZIMAR MOURA BENFICA
MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ Nº 18.194.076/0001-60
CONTRATANTE

VAGALUME ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
IAGO COSTA ANDRADE
CNPJ Nº 45.258.577/0001-36
CONTRATADA

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ Nº 21.406.451/0001-01
GERENCIADOR DA ATA

TESTEMUNHAS
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS
KENER LOBO ARAUJO

VISTO DO JURÍDICO
ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG



CONTRATO ADMINISTRATIVO MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA 2025 CIMAG (043-2024 055-2024).pdf

Documento assinado por todos em 21 de Julho de 2026 15:08
Documento ID: L8UZQBQMGJ83R
HASH do documento original (SHA256): 35b35166c45dd39f3ebb81ec5fa3f577c9742dacbffdaf0c50b2cb443f752a95

Assinado por

LUZIMAR MOURA BENFICA - CPF/CNPJ: 425.448.666-91
IAGO COSTA ANDRADE - CPF/CNPJ: 124.908.196-31
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90
Kener Lobo Araujo - CPF/CNPJ: 120.026.776-11
ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91
Presidente: LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS - CPF/CNPJ: 123.012.906-54

Logs

Data	Ações	Detalhes
21/07/2026 14:15	Documento Criado	O usuário Alesandra Marinho de Faria Martins com o email secretaria@cimag.org.br criou o documento
21/07/2026 14:16	Documento assinado	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
21/07/2026 14:17	Documento visualizado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
21/07/2026 14:18	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
21/07/2026 14:20	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
21/07/2026 14:20	Documento visualizado	ADRIANO JOSÉ SENADOR visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
21/07/2026 14:20	Documento assinado	Kener Lobo Araujo assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
21/07/2026 14:20	Documento visualizado	Kener Lobo Araujo visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop

ID: L8UZQBEQMGJ83R		
Data	Ações	Detalhes
21/07/2026 14:54	Documento visualizado	LUZIMAR MOURA BENFICA visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 45.226.239.140, Localização: -21,94722, -44,19111 Dispositivo: desktop
21/07/2026 14:55	Documento assinado	LUZIMAR MOURA BENFICA assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 45.226.239.140, Localização: -21,94722, -44,19111 Dispositivo: desktop
21/07/2026 15:08	Documento visualizado	IAGO COSTA ANDRADE visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 200.229.244.232, Localização: -19,51361, -43,745 Dispositivo: desktop
21/07/2026 15:08	Documento assinado	IAGO COSTA ANDRADE assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 200.229.244.232, Localização: -19,51361, -43,745 Dispositivo: desktop